

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.299, DE 22 DE MARÇO DE 2011

DETERMINA O PROSSEGUIMENTO NO PROCESSO DE EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 22/03/2011, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/202.356/2005, referente ao requerimento de Licença Prévia da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE para desenvolver os planos e os projetos para as obras de proteção da tomada d'água no Rio Guandu,

- a proposta apresentada pela empresa, com base nos compromissos assumidos pelo Estado para o saneamento da região de dar prosseguimento ao processo de licenciamento requerido, focando unicamente no objeto do requerimento, que é a intervenção na tomada de água no rio Guandu e com isso analisar o pedido de Licença Prévia, sem os trâmites processuais de Estudo de Impacto Ambiental,

- que o Projeto das “Obras de Proteção da Tomada d'Água da CEDAE no Rio Guandu” visa proteger a tomada d'água da Estação de Tratamento do Guandu e garantir a segurança do tratamento responsável pelo abastecimento de cerca de 8,5 milhões de pessoas,

- que a implantação do referido projeto visa evitar a captação das águas dos rios dos Poços, Queimados, Cabuçu e Ipiranga, de qualidade comprometida, e que, em virtude de suas pequenas vazão e extensão, torna mais crítico qualquer lançamento de poluentes, derivados de acidentes rodoviários, ferroviários ou mesmo de eventuais indústrias que se situam a montante, notadamente esgotamento sanitário,

- que a necessidade de realização desta obra é considerada, desde meados da década de 70 como importante e emergencial para melhoria da segurança sanitária do abastecimento de 8,5 (oito e meio) milhões de habitantes,

- que, segundo a CEDAE, o empreendimento é considerado de importância capital para a segurança do abastecimento d' água da cidade do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense,

- que, ao longo do tempo, as autoridades responsáveis pela qualidade do meio ambiente, a gestão dos recursos hídricos juntamente com a companhia responsável pelo tratamento e distribuição de água potável sempre se posicionaram favoravelmente à implantação do projeto e desenvolveram estudos e projetos com esta finalidade, em virtude do comprometimento destes rios à segurança do abastecimento,

- que estes estudos contaram com apoio do Ministério do Meio Ambiente, do CEIVAP e com a participação de instituições científicas de peso com p.ex. a COPPE/UFRJ,

- que a prática demonstra a insegurança e os riscos causados à captação por influência de eventos significativos ocorridos nas águas dos rios e que levaram à necessidade de intervenções operacionais na ETA,
- que somente nos últimos 03 anos aconteceram 68 eventos que levaram à redução da produção de água ou modificações no tratamento para fazer em face de comprometimentos originários da má qualidade das águas dos rios, inclusive neste ano, com a ocorrência de acidente em galpão da Secretaria de Saúde de Japeri, liberando raticidas e pesticidas para estes rios,
- que a realização deste empreendimento não é excludente do saneamento das bacias a montante, tendo em vista que ambos os projetos são necessários, porém podem ser implementados separadamente,
- que a questão de saneamento da bacia hidrográfica dos rios mencionados está sendo tratada como prioridade, com ações concretas que permitem antever para horizonte próximo o equacionamento do problema de despejos de esgotos sanitários desta bacia, o que se somará ao esforço de garantir segurança máxima à captação da ETA Guandu,
- que o plano de Bacia do Guandu aponta os rios Poços, Queimados, Ipiranga e Cabuçu como os de pior qualidade da bacia,
- que no lançamento do Pacto pelo Saneamento da Região, com a presença da Secretária de Estado do Ambiente, do Presidente do INEA, do Presidente do Comitê Guandu, dos Prefeitos dos Municípios de Queimados e de Japeri e do Presidente da CEDAE foi assumido publicamente o esforço conjunto para resolver o problema do saneamento na bacia do Guandu,
- que o Comitê Guandu aprovou, através da Resolução nº 48/2010, a decisão de aplicar recursos da ordem de R\$ 14.250.000,00 (quatorze milhões e duzentos e cinquenta mil reais), no âmbito da CEDAE, para o financiamento de projetos de esgotamento sanitário dos municípios de Itaguaí, Seropédica, Queimados, Paracambi, Miguel Pereira, Piraí e Barra do Piraí, situados na região hidrográfica do Guandu,
- que o Comitê liberou nesta mesma Resolução nº 48/2010 mais R\$ 24.812.179,77 para outros municípios da bacia para desenvolvimento de projetos de saneamento,
- que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos já aprovou, através da Resolução nº 53/2010, a decisão do Comitê Guandu de aplicar estes recursos, conforme informado pela Secretaria de Estado do Ambiente, através do Ofício SEA/SE nº 529/2010, de 07 de outubro de 2010,
- que a Secretaria de Estado do Ambiente coordena o Pacto pelo Saneamento e controla a boa execução das obras no sentido de atingir plenamente os objetivos do Pacto, com o que se garante o saneamento da região,
- que a CEDAE realizou o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, muito embora não fosse exigência de caráter legal e sim técnico,
- que o estudo comprova que o desvio das águas da Lagoa do Guandu com seu consequente lançamento após a captação da ETA não tem influência negativa no uso que é dado às águas do rio Guandu a jusante do ponto de lançamento,

- que as obras a serem realizadas, objeto do requerimento de Licença Prévia, não são relacionadas como de obrigatoriedade de elaboração de EIA/RIMA pela Resolução CONAMA 01/86 e que só foi realizado para ampliar o nível de informações relacionadas à análise do projeto,

- que o projeto atende a necessidade de garantir a segurança da população atendida pela ETA Guandu,

DELIBERA:

Art. 1º – Determinar ao INEA que dê prosseguimento ao processo de emissão da Licença Prévia para a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE sem os trâmites processuais do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2011

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMAO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 04/04/2011